



PROJETO DE LEI

(Valentina F***)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aulas de LIBRAS desde as séries iniciais, em todas as escolas do município de Jundiá.

Art. 1.º Para que haja a devida inserção dos cidadãos de acordo com as suas necessidades, bem como a criação de rede de apoio que o insira, as escolas do município de Jundiá, a partir da edição desta lei, passarão a ofertar a disciplina de Libras para todos os seus alunos. O ensino da referida linguagem deverá fazer parte do currículo obrigatório desde as séries iniciais.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

LIBRAS é a sigla de Língua Brasileira de Sinais, um conjunto de formas gestuais utilizado por deficientes auditivos para a comunicação entre eles e outras pessoas, sejam elas surdas ou ouvintes.

No Brasil, a Língua Brasileira de Sinais foi estabelecida através da lei nº 10.436/2002 como a língua oficial das pessoas surdas.

Parágrafo único: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico da natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas.

A lei define que é obrigação dos governos garantir formas de incentivar o uso e a divulgação da Língua Brasileira de Sinais nas instituições públicas. A lei também tornou obrigatório o ensino de LIBRAS nos cursos de formação em Educação Especial, no ensino médio e no ensino superior. A regra se aplica para o sistema de educação federal, estadual e municipal.

A Língua Brasileira de Sinais também pode ser difundida e aprendida por intérpretes, que podem ser pessoas ouvintes especializadas em trabalhar com pessoas surdas. A função de intérprete ainda está em crescimento, mas já foi reconhecida e regulamentada através da Lei nº 12.319/2010.

Sala das Sessões,

VALENTINA F***